



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 566/2025

Sessão do dia 23 de setembro de 2025 às 18 horas.
Procurador(a) designado(a): CRISTIAN LUIZ
Defensor(a) designado(a): RAMONN

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 23 de SETEMBRO de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 750/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: JOGO: BAIRRO ALTO x DESPORTIVO PARANAENSE- CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE C JUVENIL

Data: 14/06/2025- Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): AFONSO DA SILVA SANTOS (TÉCNICO 2421 - ID) BAIRRO ALTO

Fundamento Legal: 258

Conforme Súmula da Partida, FOI EXPULSO DE MANEIRA DIRETA, por: "Expulsei com cartão vermelho direto aos dezesseis minutos do segundo tempo de jogo, o Técnico da equipe Bairro Alto, senhor Afonso da Silva Santos, o qual reclamou excessivamente com gestos e palavras a decisão do arbitro, e que se dirigiu a minha pessoa proferindo os seguintes dizeres em alto e bom tom, presenciado pelo assistente e por demais pessoas que estava, próximas: "ah você está de sacanagem". Que o senhor Afonso, deixou o campo de jogo sem maiores contestações." Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258 do CBJD,

Autos nº 758/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GRÊMIO MARINGÁ x CAMBÉ- CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 2a DIVISÃO

Data: 14/06/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): GRÊMIO MARINGÁ (CLUBE) GRÊMIO MARINGÁ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: 191,III do CBJD

FATO 1

O não pagamento da taxa de arbitragem é descumprimento ao artigo 24 do REC, configura infração ao artigo 191, III do CBJD1

FATO 2

O não fornecimento de plaquetas/placas de substituição é descumprimento ao artigo 25ª, inciso VII, alínea 'b' do RGCNP configura infração ao artigo 191, III do CBJD,

Autos nº 760/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: TOLEDO x HOPE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB-15

Data: 14/06/2025 - Horário: 09:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): BRUNO CAVALCANTE

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN

Denunciado(a): KAIO BARROS DA COSTA (ATLETA- ID 895948) EPD TOLEDO

Fundamento Legal: 254 - A do CBJD

Sr. Kaio Barros da Costa, número 33 da equipe Toledo EC e o atleta Sr. Arthur Brassalotti da Silva, número 09 da equipe Hope, trocaram socos e empurrões, foram expulsos de forma direta. O fato aconteceu fora da disputa da bola, onde fui chamado pelo assistente 01, Sr. Welvys F. G. Afonso, o qual me informou que os dois haviam se desentendidos e o atleta Arthur desferiu um soco nas costas do atleta Kaio, onde se vira e trocam empurrões e socos, ainda ficaram se ameaçando, ambos com punhos fechados, prontos para briga." Com tais condutas, os atletas denunciados praticaram o ilícito tipificado no artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): ARTHUR BRASSALOTTI DA SILVA (ATLETA- ID 807.016) EPD HOPE

Fundamento Legal: 254 - A do CBJD

Sr. Kaio Barros da Costa, número 33 da equipe Toledo EC e o atleta Sr. Arthur Brassalotti da Silva, número 09 da equipe Hope, trocaram socos e empurrões, foram expulsos de forma direta. O fato aconteceu fora da disputa da bola, onde fui chamado pelo assistente 01, Sr. Welvys F. G. Afonso, o qual me informou que os dois haviam se desentendidos e o atleta Arthur desferiu um soco nas costas do atleta Kaio, onde se vira e trocam empurrões e socos, ainda ficaram se ameaçando, ambos com punhos fechados, prontos para briga." Com tais condutas, os atletas denunciados praticaram o ilícito tipificado no artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): JOAQUIM CÉSAR HAMMERSCHMIDT (ATLETA- ID 807.016) EPD HOPE

Fundamento Legal: 254 - A do CBJD

atleta da EPD HOPE, inscrito sob o nº 851.402, foi expulso de forma direta por, no mesmo momento do relato anterior, sendo que estava no banco de reservas, "entrar no campo de jogo correndo e tentando intimidar seus adversários, com os punhos fechados, como se fosse um 'lutador', tenta dar socos e uma voadora nos adversários, mas sem sucesso, logo foi contido pelo assistente 02 que o retirou de campo." Com tal conduta, o atleta denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 765/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SÃO JOSEENSE x GRÊMIO MARINGÁ- SÉRIE A SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Data: 08/06/2025 - Horário: 13:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): RODRIGO ZAFE (ÁRBITRO) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 266

Árbitro da partida, por ter relatado que a partida iniciou as 13:10, quando o horário designado para o início da partida seria 13:00. Todavia, o denunciado não relatou a causa do atraso em questão.

Assim, a denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 266 do CBJD.

Autos nº 769/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: JUVENTUDE F.C X MOLECAGEM- SÉRIE A SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Data: 15/06/2025 - Horário: 13:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ LEANDRO BORDIGNON

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a) BRUNO NASCIMENTO DA SILVA (ATLETA) MOLECAGEM

Fundamento Legal: 250

'O atleta Bruno Nascimento da Silva nº3 da equipe Molecagem foi expulso aos 8 minutos do segundo tempo, de maneira direta após interromper jogada de ataque da equipe adversaria usando as mãos;' (...) 'O Sr atleta nº3 Bruno Nascimento da Silva do time Molecagem foi expulso direto após interromper o ataque com as mãos sendo o penúltimo homem aos 52 minutos;'

A conduta descrita em súmula deixa dúvidas para caracterização inequívoca ao artigo infringido. De toda forma, dentro um contexto prático, visualizando a jogada, pressupõe um ato desleal, pelo uso das mãos – contrário à regra, e em se tratando de um ataque, tal interrupção impediu uma oportunidade de gol.

Neste sentido, o denunciado infringiu o artigo 250, inciso I do CBJD.

Denunciado(a): DYOGO VALE (ATLETA) JUVENTUDE

Fundamento Legal: 250

'O atleta Dyogo Vale nº3 da equipe Juventude foi expulso aos 40 minutos do segundo tempo, de maneira direta após interromper jogada de ataque da equipe adversaria usando as mãos. (...) 'O Sr Atleta Dyogo Vale nº3 do time Juventude foi expulso diretamente aos 85 minutos após interromper o ataque adversário colocando a mão na bola sendo o penúltimo homem;'

Tal como o entendimento aplicado ao primeiro denunciado, coerentemente, a conduta descrita em súmula deixa dúvidas para caracterização inequívoca ao artigo infringido. De toda forma, dentro um contexto prático, visualizando a jogada, pressupõe um ato desleal, pelo uso das mãos – contrário à regra, e em se tratando de um ataque, tal interrupção impediu uma oportunidade de gol.

Neste sentido, o denunciado infringiu o artigo 250, inciso I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 778/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IPIRANGA x UNIÃO NOVA ORLEANS- CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 21/06/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSÉ MARIO PIROLO

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): IPIRANGA (CLUBE) IPIRANGA

Fundamento Legal: 191, INCISO III e 213 INCISO I

Há proibição expressa quanto à utilização de sinalizadores pela torcida no estádio, conforme prevê o artigo 13-A, inciso VII1, da Lei no 12.299/2010, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas. Este dispositivo foi abarcado pelo RGCNP, em seu artigo 25º inciso X2. Nesse sentido, resta configurado o descumprimento ao regulamento, para tanto,

constata-se a infração prevista no artigo 191, inciso III do CBJD.

Ademais, a equipe denunciada, não identificou os torcedores que causaram a desordem, e ainda, pressupõe a não adoção de medidas preventivas para os comportamentos dos seus torcedores. Tais comportamentos devem ser combatidos e devem haver políticas insistentes do clube, nas mídias sociais ou outros meios como bem aprouver, não só para divulgar os seus jogos, mas também para educar, orientar, dando ciência das consequências dos seus atos junto aos tribunais desportivos, com seus respectivos prejuízos. Nesse sentido, subjugam-se responder pelos atos das pessoas (torcida) a ela vinculadas, que neste fato, resta configurada a desordem.

Resta caracterizada a infração ao artigo 213, inciso I do CBJD

Autos nº 780/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: RENOVICENTE x UNIÃO VILA SANDRA- CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 21/06/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a) LUIZ GUSTAVO FORTES CHRISTONI MOARES (ATLETA) UNIÃO VILA SANDRA

Fundamento Legal: 243-F

"Após receber o cartão vermelho, o atleta expulso dirigiu-se a mim e com o dedo em riste proferiu as seguintes palavras: "Seu filho da puta, você me marcou né? Seu cuzão, veado. Veio aqui pra foder a gente!" Ao ser contido por um de seus companheiros de equipe, e retirado de perto de mim, seguiu gritando as seguintes palavras: "filho da puta! Me marcou né? Pode relatar tudo, o tribunal é uma piada! Não vai dar nada." Em seguida seguiu para seus vestiários".

Portanto, o Atleta infringiu o artigo 243-F do CBJD,

Denunciado(a): RONALD OLIVEIRA DA SILVA SANTOS (ATLETA) UNIÃO VILA SANDRA

Fundamento Legal: 254-A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

"Expulso de maneira direta por, após cometer uma falta, e com a partida paralisada empurrar seu adversário e tentar atingi-lo com socos. Ato contínuo, pegou a bola e chutou na direção do atleta adversário que estava caído no gramado. Informo que o atleta atingido não necessitou de atendimento médico e seguiu no jogo normalmente. O atleta expulso, após receber o cartão vermelho deixou o campo de jogo, caminhando diretamente para seus vestiários". Portanto, o Atleta teve DUAS CONDUTAS, a primeira ao TENTAR acertar um soco em seu adversário e a segunda por chutar a bola contra seu adversário que estava caído no gramado.

Assim, infringiu o artigo 254-A do CBJD

Publica-se:

Curitiba, 18 de setembro de 2025.

José Eduardo Quintas de Melo
Presidente do TJD/PR

Vinicius Roque Beitum
Secretaria do TJD/PR